



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0028701/2022-15

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0028701/2022-15	NAR Muriaé
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Pedro Fernandes da Silva Neto 06400281606		CPF/CNPJ: 27.629.016/0001-14
Endereço: Av. Silveira Brum, 49		Bairro: Centro
Município: Patrocínio do Muriaé	UF: MG	CEP: 36.860-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: João Miguel Possani Batista / Celia da Silva Miranda		CPF/CNPJ: 328.796.286-87 / 332.686.226-15
Endereço: Rua Naylor Gomes, 12		Bairro: Centro
Município: Patrocínio do Muriaé	UF: MG	CEP: 36.860-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Barra do Gavião		Área Total (ha): 05,4208
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4693		Município/UF: Patrocínio do

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148202-85BF.CDA0.5782.4260.B19A.C26C.6066.DOCC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0512	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,0512

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
-	-	-	-	-

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Joaquim Arildo Borges - MASP: 1016631-2

Data da Vistoria: 14/09/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/10/2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	790524,6529	7658753,0389

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, podendo citar:

- Sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo;
- Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com médio grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência;
- Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de contaminação por óleos, combustível ou graxas no solo ou água e supressão de vegetação principalmente.

Conforme verificado em vistoria e não sendo proposto em projeto anexo podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de extração de areia:

- Ações como instalação de coletores de resíduos sólidos gerados no empreendimento, com destinação correta dos mesmos, evitando poluição do solo e água;
- Realizar manutenção periódica de máquinas e equipamentos, evitando vazamentos e contaminação por combustível, óleo ou graxa no solo ou na água, e redução de ruídos;
- Acondicionamento e manuseio adequados e seguro de combustível e lubrificantes, evitando seu desperdício e vazamento no solo ou na água;
- Manter em condições eficientes de uso a caixa de decantação de água de retorno;
- Recuperação da área do empreendimento com espécies nativas, após o encerramento das atividades de extração de areia.

Medidas Compensatórias

Foi feita proposta como medida compensatória o plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas em área de APP, na margem do rio Gavião, próximo ao local de extração de areia na propriedade, tendo sido detalhado em PTRF as ações a serem seguidas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações. Assim deve-se executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 540,0 m², superior portanto à área de intervenção de 512,0 m², na modalidade plantio de mudas nativas comuns ao bioma em questão, na quantidade de 60 mudas, em área na margem do rio Gavião, consoante indicado no PTRF anexo, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Instalação de coletores de resíduos sólidos gerados no empreendimento, com destinação correta dos mesmos, evitando poluição do solo e água	Durante o período de intervenção/ocupação
2	Realizar manutenção periódica de máquinas e equipamentos, evitando vazamentos e contaminação por combustível, óleo ou graxa no solo ou na água, e redução de ruídos	Durante o período de intervenção/ocupação
3	Acondicionamento e manuseio adequados e seguro de combustível e lubrificantes, evitando seu desperdício e vazamento no solo ou na água	Durante o período de intervenção/ocupação
4	Manter em condições eficientes de uso a caixa de decantação de água de retorno	Durante o período de intervenção/ocupação
5	Recuperação da área de intervenção do empreendimento com espécies nativas, após o encerramento das atividades de extração de areia	12 meses após encerramento
6	Como medida compensatória, realizar o plantio de mudas nativas na quantidade de 60 mudas, em área na margem do rio Gavião, próximo ao local da intervenção em 540,0 m ² , indicado em mapa no PTRF, com cercamento obrigatório do local, em que pese a afirmação do empreendedor dando conta de que a área em questão é imune à circulação de animais	10 meses após emissão do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

* Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Chefe Regional**, em 26/10/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55316343** e o código CRC **1A1397E8**.